



ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Largo do Mineiro, s/ n° - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73

E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br

Fone: (51) 3656 -1303

INDICAÇÃO N° 78/2025

FELIPE VIEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que, através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral, proceda na regulamentação local da Transação Tributária prevista no Código Tributário Municipal em seu artigo 80, por prestação de serviços e execução de obras.

JUSTIFICATIVA

O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 01/2019, em seu artigo 80 assim estabelece:

Art. 80. A Lei pode facultar, nas condições que estabeleça aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A Lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

O instituto da transação tributária faculta a realização de acordo entre o contribuinte e o Fisco Municipal para pôr fim ao litígio e extinguir o crédito tributário.

O montante da dívida ativa do Município de Arroio dos Ratos ultrapassa quarenta milhões de reais.

Muitos mecanismos foram criados ao longo dos anos, seja pela legislação tributária nacional ou municipal, para tratar desse assunto.

Além da dívida ativa e da execução fiscal, que busca judicialmente o pagamento do passivo, são feitos sucessivos programas de recuperação fiscal (REFISAR), buscando, por meio de parcelamentos e descontos, que os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Largo do Mineiro, s/ nº - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73

E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br

Fone: (51) 3656 -1303

devedores paguem os tributos atrasados. Em resumo, buscou-se apenas mecanismos pecuniários para sanar dívidas.

O que ora se propõe através desta indicação, aborda a questão de forma diferente, mediante a utilização de um mecanismo não pecuniário já existente na legislação tributária municipal (artigo 80 do CTM), mas que ainda não foi regulamentado mediante lei específica.

Imaginem, por exemplo, se fosse possível a uma escola, com dívidas tributárias, poder regularizar sua situação fiscal oferecendo vagas privadas na rede municipal? Ou uma empresa ou profissional de construção civil, na mesma situação fiscal, oferecer a reforma de uma praça, de um espaço público, a manutenção de um espaço público, em troca dessa dívida?

Deste modo, o que ora se propõe é que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral, regulamente em âmbito municipal o instituto da transação tributária, de modo a reduzir o montante da dívida com benefícios diretos (prestação de serviços e execução de obras) e não pecuniários em prol do atendimento das mais diversas demandas.

Arroio dos Ratos - RS, 07 de fevereiro de 2025.

FELIPE VIEIRA
VEREADOR - PDT